



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O ABUSO DE AUTORIDADE NA ABORDAGEM POLICIAL
AS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

ORIENTANDO: DANIEL YURI RABELO DE SOUSA
ORIENTADOR: PROF. DR JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA-GO
2023

DANIEL YURI RABELO DE SOUSA

O ABUSO DE AUTORIDADE NA ABORDAGEM POLICIAL

AS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação. Núcleo de prática jurídica, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. Orientador José Antônio Tietzmann e Silva

GOIÂNIA-GO
2023

DANIEL YURI RABELO DE SOUSA

O ABUSO DE AUTORIDADE NA ABORDAGEM POLICIAL

AS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): DR JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): João Batista Valverde Nota

O ABUSO DE AUTORIDADE NA ABORDAGEM POLICIAL

AS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

DANIEL YURI RABELO DE SOUSA

O resumo em língua vernácula é obrigatório. O texto do resumo deve ser justificado, ARIAL fonte 12, contendo entre 100 e 250 palavras, em parágrafo único, sem recuo, com entrelinhamento simples. Deve ressaltar o objetivo, o método, os resultados e as conclusões. É composto por uma sequência de frases concisas, afirmativa e não de enumeração de tópicos. A primeira fase deve expressar o tema principal. Deve usar verbo na voz ativa e na terceira pessoa do singular. Concluído o texto, sem saltar linhas, seguem as palavras-chave ou descritores. O tempo verbal é passado.

Palavras-chave: Entre três e cinco. Separadas por ponto e finalizadas por ponto.

INTRODUÇÃO

O propósito primordial deste estudo consiste em examinar os impactos gerados pela Lei nº 13.869/2019, popularmente conhecida como "Nova Lei de Abuso de Autoridade", na conduta dos agentes públicos, com foco especial naqueles que desempenham atividades envolvendo o poder de polícia ostensiva, administrativa e judiciária. Este tema já estava em destaque no Brasil, visto que representa uma reforma da antiga Lei nº 4.898/65, a qual regulamentava casos de abuso de autoridade no país. A legislação anterior enfrentava críticas pela amplitude de seus tipos penais e pelo excesso de impunidade para aqueles que a violavam.

Com a implementação da Nova Lei de Abuso de Autoridade, que apresenta tipos penais mais nítidos e ajustados em seu texto, observou-se uma transformação significativa na atuação dos agentes públicos, notadamente no que diz respeito ao exercício das funções de polícia ostensiva, administrativa e judiciária. Essa lei estabelece limites claros para o poder estatal, buscando proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e garantir a integridade das instituições democráticas.

Com o objetivo de assegurar uma atuação mais ética e transparente por parte das autoridades, a Lei de Abuso de Autoridade prevê diversos tipos penais que configuram abusos cometidos no exercício do poder. Entre as condutas criminalizadas estão o uso excessivo da força, a prisão ilegal, a violação de sigilo, a violência arbitrária e a obstrução da justiça.

Essa legislação representa um importante avanço no sistema jurídico brasileiro, reforçando a importância do respeito aos direitos individuais e coletivos. Ao estabelecer punições para os abusos cometidos por autoridades, a lei busca promover uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos os cidadãos sejam tratados com dignidade e respeito diante do poder estatal.

O legislador, ao elaborar a Lei de Abuso de Autoridade, poderia ter utilizado dispositivos já existentes em outras normas jurídicas para abordar as condutas que já eram adequadamente regulamentadas. Essa sobreposição de dispositivos legais sem acrescentar efetivamente novas perspectivas ou aprimoramentos pode gerar uma certa redundância e complexidade desnecessária ao sistema jurídico.

Portanto, será abordado uma análise crítica da lei, identificando os dispositivos que realmente trazem inovação e avanço no combate ao abuso de autoridade, e

aqueles que poderiam ser aprimorados ou simplificados, evitando duplicações e conflitos normativos. Isso contribuiria para um sistema jurídico mais claro, coerente e eficiente.

SUMÁRIO

1. NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	8
1.1. CONTEXTO HISTÓRICO	8
1.2. CONCEITO DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	9
2. AS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	12
2.1. AS MUDANÇAS DA NOVA LEI E OS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS NO CUMPRIMENTO DA ORDEM.....	12
2.2. AS SITUAÇÕES DE ABUSO DE AUTORIDADE NO CUMPRIMENTO DA LEI A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.....	14
3. CONCLUSÃO	17

1 NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Aprovada em 05 de setembro de 2019, a nova Lei nº 13.869/2019, também conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, representou uma revogação da lei anterior, introduzindo mudanças significativas, não apenas na legislação de abuso de autoridade, mas também na lei de Prisão Temporária, na regulamentação de Interceptações Telefônicas, no Código Penal e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

A entrada em vigor dessa nova lei a partir de 03 de janeiro de 2020 trouxe consigo a definição de 45 tipos de condutas abusivas que podem ser cometidas por agentes públicos. A criação desta legislação é frequentemente associada ao contexto político e jurídico do Brasil na época, marcado por grandes investigações, sendo a Operação Lava Jato a mais proeminente entre elas.

O processo legislativo que culminou na aprovação dessa lei teve início com o Projeto de Lei do Senado Federal - PLS nº 85/2017. Este projeto foi aprovado em regime de urgência pelo Senado e posteriormente foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde se transformou no PL nº 7506/2017. Em 14/08/2019, foi apresentado um requerimento de urgência e inclusão na ordem do dia na Câmara dos Deputados, e no mesmo dia, em uma sessão deliberativa extraordinária, a lei foi aprovada. Esse processo legislativo demonstrou a celeridade com que a nova Lei de Abuso de Autoridade foi promulgada e sua relevância no cenário político e jurídico do país.

A Lei n. 13.869/2019, como já mencionado, foi promulgada com o propósito de substituir a Lei n. 4.898/65, que até então regulamentava o abuso de autoridade. Para compreender plenamente a evolução dessas regulamentações e o contexto histórico em que foram inseridas, é fundamental examinar como o abuso de autoridade tem sido percebido e interpretado ao longo do tempo.

É crucial destacar que os abusos cometidos por autoridades têm raízes profundas na conjuntura social, estando presentes desde as primeiras civilizações e evoluindo ao longo do tempo. O que ocorreu nos últimos anos foi a formalização e criminalização dessas condutas, resultando nos crimes de abuso de autoridade.

A história revela que as autoridades, ao longo dos séculos, muitas vezes abusaram do poder conferido a elas, seja em governos monárquicos, oligárquicos,

republicanos ou em outras formas de estruturação social. Esse fenômeno é uma constante na evolução das sociedades organizadas.

Nos últimos anos, observa-se a transição desses abusos de práticas problemáticas para questões jurídicas, refletidas na criminalização do abuso de autoridade. A legislação, portanto, não apenas evolui para se adequar aos padrões éticos e sociais, mas também busca corrigir as práticas arbitrárias por meio da institucionalização de regras claras e punições para aqueles que abusam de seu poder. Ao entender esse desenvolvimento, podemos contextualizar a atual interpretação do abuso de autoridade e sua posição no cenário jurídico contemporâneo.

1.2 CONCEITO DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.

Ao iniciarmos a exploração do tema em questão, é imperativo compreender o conceito de abuso de autoridade. Conforme explicitado pelo dicionário Priberam "online" (ABUSO, 2023), trata-se do emprego do uso indevido ou ilegítimo, excessivo ou injusto do poder, manifestando-se no mau uso da própria autoridade. A ausência de justiça e ordem, caracterizada por injustiça, desordem e excesso, são elementos intrínsecos a essa definição. Exemplificando, muitos abusos são cometidos quando há um desvio da força autoritária para fins inadequados, desequilibrando a balança da equidade e transgredindo princípios fundamentais. No mesmo contexto, o autor Greco (2019, p.199) fornece uma perspectiva adicional, descrevendo abuso como o uso ilegítimo, a má utilização da autoridade, seja ela de natureza particular ou pública. Nesse sentido, as penalidades da Nova Lei de Abuso de Autoridade são aplicadas de maneira independente das sanções civis ou administrativas pertinentes (Lei nº 13.869/19, art. 6º). É crucial destacar que a punição para condutas criminalizadas, por si só, não está vinculada ao julgamento civil ou administrativo, vide:

[...] as responsabilidades civil e administrativa, conquanto independam da criminal, não se podem mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando tais questões tenham sido decididas no juízo criminal. Se tratando da coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever

legal ou no exercício regular de direito, em consonância com o artigo 8º da Lei nº 13.869/19, que acompanha a disciplina do artigo 65 do Código de Processo Penal (LESSA, 2020, p. 28).

Possuí ainda um respaldo constitucional sobre o abuso de autoridade, que está contemplado em nossa Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, que estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (BRASIL, 1988)

Demonstrando, assim, o direito que o cidadão detém ao se sentir prejudicado por tal ato, no caso o abuso de poder por um agente do Estado, possibilitando que a qualquer momento ele possa buscar seus direitos por meio de vias judiciais ou órgãos públicos para assegurar aquilo que lhe foi concedido como direito. Outra classificação, de acordo com Di Pietro, é que:

[...] a autoridade policial se excede no uso da força para praticar ato de sua competência. Constitui, juntamente com o desvio de poder, que é vício quanto à finalidade, uma das espécies de abuso de poder. Este pode ser definido, em sentido amplo, como o vício do ato administrativo que ocorre quando o agente público exorbita de suas atribuições (excesso de poder), ou pratica o ato com finalidade diversa da que decorre implícita ou explicitamente da lei (desvio de poder). (DI PIETRO, 2018, P. 272)

Entretanto, essa categorização originária da antiga Lei nº 4.898 de 1965, que se aplicava ao agente público, também é preservada na nova Lei nº 13.869 de 2019. Com isso, um indivíduo que, no cumprimento de seu dever, realiza atos que configuram desvio de poder estará incorrendo no crime de abuso de autoridade.

Essa caracterização de desvio de poder é explicitada e definida na atual legislação em vigor, mais especificamente no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 13.869/2019, que estabelece o crime. Além disso, é necessário examinar o elemento típico do agente para uma análise completa do caso. Portanto, de acordo com o texto legal, dispõe:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a

pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. (BRASIL, 2019)

Assim, conforme estipulado pelo legislador, as condutas delineadas nesta Lei configuram o crime de abuso de autoridade quando executadas pelo agente com uma intenção específica, ou seja, com "[...] dolo específico, que seria o complemento dessa vontade, adicionada de uma especial finalidade. Essa finalidade específica pode ser expressa no tipo penal incriminador ou pode estar implícita com a finalidade de humilhar" (NUCCI, 2019, p. 546). Em outras palavras, a caracterização do crime requer a presença de uma intenção clara, que pode ser evidenciada no próprio texto legal ou inferida pela finalidade de humilhação, conforme destacado pelo autor citado.

2 AS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.

2.1. AS MUDANÇAS DA NOVA LEI E OS ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS NO CUMPRIMENTO DA ORDEM.

A nova Lei de Abuso de Autoridade, fruto das evidentes mudanças sociais ocorridas ao longo de décadas, trouxe inovações substanciais em diversos aspectos. Isso se deve, em grande medida, à constatação de que a legislação anterior, que estava em vigor, tinha uma aplicação limitada na prática e não atendia de maneira eficaz às demandas da sociedade.

Tem como propósito fundamental proteger tanto a legalidade na atuação da Administração Pública quanto os direitos fundamentais dos cidadãos. Essa legislação busca assegurar que as atividades dos agentes públicos sejam pautadas pela legalidade, evitando abusos e atos ilegais que possam prejudicar o adequado funcionamento do aparato estatal.

Por meio da objetividade jurídica mediata, a nova lei busca preservar a legalidade, estabelecendo limites claros para a atuação dos agentes públicos. Essa objetividade se baseia no princípio de que as atividades da Administração Pública devem estar em conformidade com a legislação, pois qualquer ação que extrapole os limites legais poderá ser anulada ou considerada nula.

Buscando estabelecer um equilíbrio entre a atuação legítima da Administração Pública e a salvaguarda dos direitos dos cidadãos, promovendo um exercício responsável e adequado do poder público em benefício da sociedade como um todo.

A nova Lei de Abuso de Autoridade trouxe tanto aspectos positivos quanto negativos em relação ao cumprimento da ordem, entre os aspectos positivos, destaca-se a ampliação das condutas consideradas abusivas, abrangendo mais situações em que os direitos dos cidadãos podem ser violados. Isso representa uma maior proteção aos direitos fundamentais dos indivíduos o qual está disponível em nossa Constituição Federal de 1988 em seu art.5º, III que apresenta:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (BRASIL, 1988)

Além disso, a objetividade jurídica imediata da lei tem como objetivo principal proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, conforme estabelecidos na Constituição Federal. Dessa forma, a legislação visa garantir que as autoridades públicas ajam de acordo com os princípios constitucionais, respeitando os direitos individuais e coletivos dos cidadãos, estabelecendo sanções mais rigorosas para os casos de abuso de autoridade, como detenção, perda do cargo e inabilitação para o exercício de função pública. Essas punições mais severas podem contribuir para coibir comportamentos inadequados e promover maior responsabilidade das autoridades.

É importante destacar que a Lei nº 13.869/19, apesar de ter introduzido tipos penais inovadores no contexto do abuso de autoridade, também incluiu dispositivos que já eram bem delimitados por outras legislações existentes. Essa redundância na previsão de determinadas condutas na referida lei pode ser considerada desnecessária.

As novas mudanças trouxeram apenas uma melhor compreensão da forma com que o abuso de autoridade acontece, não com a como compreensão dessa transição e a necessidade do cumprimento, mas se o agente está conciente que está atuando com a intenção de cometer o abuso.

Na mesma linha:

A composição do tipo subjetivo do crime de abuso de autoridade, portanto, exige que o agente aja consciente, isto é, convencido de que abusa do direito, ou de que age além dos limites para os quais está autorizado, o que inadvertidamente ocorre quando atua com a finalidade de satisfazer um efetivo propósito ilícito, o que indica que a incompatibilidade dos crimes com o dolo eventual. (CABETTE, 2021, p. 5)

Ao observar os apontamentos que foram traçados, buscando compreender a situação em que o agente se encontrava e se suas ações estavam de acordo com o propósito da lei. É importante ressaltar que o objetivo da Lei de Abuso de Autoridade não é apenas punir os agentes, mas também garantir a dignidade da pessoa humana e o cumprimento adequado do dever de polícia ostensiva.

Contudo, como se pode perceber, é necessário levar em consideração o contexto em que o agente estava inserido, as circunstâncias que o levaram a agir

daquela maneira e se suas ações foram proporcionais e necessárias. A finalidade da lei não é inviabilizar a atuação dos agentes públicos, mas sim assegurar que suas ações estejam em conformidade com a lei e respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos.

2.2. AS SITUAÇÕES DE ABUSO DE AUTORIDADE NO CUMPRIMENTO DA LEI A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

A Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019) inovou com mudanças significativas no combate aos abusos cometidos por agentes públicos. Essa legislação trouxe consigo novas condutas tipificadas como abuso de autoridade e aperfeiçoou outras já existentes, além de estabelecer penas mais rigorosas para os responsáveis por tais práticas.

Um aspecto importante a ser destacado é que a ação penal decorrente desses crimes é de natureza pública incondicional, ou seja, cabe ao Ministério Público a responsabilidade de propor a denúncia. No entanto, caso o Ministério Público não cumpra com essa obrigação, é possível que a vítima exerça o direito de ação privada subsidiária da pública.

É fundamental ressaltar que os julgadores e aqueles que enfrentam as acusações de abuso de autoridade devem estar atentos a essa nova legislação. Em caso de condenação, existem efeitos posteriores dessa decisão, aos quais precisam ser analisados de maneiras cuidadosa. Com a Nova Lei de Abuso de Autoridade, busca-se coibir práticas abusivas e garantir que os agentes públicos ajam dentro dos limites legais, preservando os direitos fundamentais dos cidadãos. Essa legislação representa um avanço importante no fortalecimento da transparência, da ética e da responsabilidade no exercício das funções públicas.

O artigo 4º da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os efeitos caso um agente público venha a ser condenado por crimes da nova lei, o primeiro efeito em caso de condenação é a obrigatoriedade de indenizar o ofendido, vejamos:

Art. 4º São efeitos da condenação:
I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos; (BRASIL, 2019)

O artigo 4º, inciso I, da Nova Lei de Abuso de Autoridade estabelece de forma clara a obrigação de indenização pelo dano causado à pessoa ofendida. A primeira parte desse inciso ressalta a necessidade de tornar certa a obrigação de indenizar o dano resultante do crime, o que implica na obrigação do ofensor de ressarcir os danos sofridos pela vítima, sejam eles de ordem moral ou material.

A segunda parte do inciso I determina que o juiz, a pedido da parte ofendida, deve fixar na sentença o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Isso significa que não cabe ao juiz decidir sobre a possibilidade ou não de indenização, mas sim estabelecer o valor mínimo a ser pago, levando em consideração os prejuízos suportados pelo ofendido.

É importante destacar que a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime só será certa se o ofendido solicitar expressamente essa compensação. Sem a manifestação de interesse em ser indenizado, não haverá a obrigatoriedade de pagamento por parte do ofensor.

Dessa forma, a lei assegura o direito do ofendido de buscar a reparação pelos danos sofridos em decorrência do abuso de autoridade, reforçando a necessidade de responsabilização e ressarcimento pelos prejuízos causados.

A entrada em vigor da Nova Lei de Abuso de Autoridade em janeiro de 2020 gerou grande repercussão na comunidade jurídica, no meio político e na sociedade em geral. No entanto, é importante ressaltar que o abuso de autoridade já era uma realidade presente no cotidiano dos brasileiros antes mesmo da existência dessa legislação. Infelizmente, muitos desses abusos são cometidos por agentes policiais, que são os responsáveis por garantir a segurança da sociedade.

A pergunta que surge é se a nova Lei de Abuso de Autoridade é efetivamente praticada pelos agentes policiais e se a sociedade tem conhecimento das atitudes consideradas abusivas. A resposta para a primeira pergunta é desanimadora, uma vez que o abuso de autoridade sempre foi presente no Brasil e a legislação existente até então não conseguiu contê-lo. Essa cultura de abuso de poder remonta a períodos históricos de disputas por poder e território, incluindo a recente ditadura militar, que chegou a prever atos de abuso de autoridade em seus dispositivos.

As ilegalidades cometidas pelos agentes policiais geralmente são investigadas e punidas pela própria corregedoria da polícia, o que acaba favorecendo o corporativismo e encobrindo ações abusivas. Além disso, a morosidade do sistema judiciário brasileiro e a quantidade excessiva de recursos contribuem para a sensação

de impunidade.

CONCLUSÃO

A promulgação da Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, marcou um importante avanço no cenário jurídico brasileiro ao introduzir mudanças significativas nas regulamentações relacionadas ao exercício do poder por autoridades públicas. Ao substituir a Lei nº 4.898/65, a nova legislação buscou atender às demandas de uma sociedade em constante evolução e adaptar-se aos desafios contemporâneos.

O contexto histórico que envolveu a aprovação dessa lei revela a urgência em lidar com práticas abusivas, especialmente no cenário político e jurídico marcado por grandes investigações, destacando a Operação Lava Jato como influência preponderante. O processo legislativo, desde o PLS nº 85/2017 até sua promulgação, demonstrou a celeridade com que a sociedade clamava por mudanças nesse aspecto.

A definição clara de 45 tipos de condutas abusivas reflete o esforço em tornar mais efetiva a regulamentação do abuso de autoridade. Contudo, é vital compreender que tais abusos têm raízes profundas na história social, sendo uma constante em diversas formas de estruturação social ao longo dos séculos.

A legislação atual, ao formalizar e criminalizar essas condutas, não apenas busca adequar-se a padrões éticos e sociais contemporâneos, mas também visa corrigir práticas arbitrárias por meio da institucionalização de regras claras e punições. A transição dos abusos de práticas problemáticas para questões jurídicas reflete uma evolução necessária na proteção dos direitos individuais e coletivos.

A punição por condutas abusivas independe dos julgamentos civil ou administrativo, reforçando a necessidade de responsabilização criminal, ao objetivar a preservação da legalidade na atuação da Administração Pública e a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos, trouxe aspectos positivos e negativos em relação ao cumprimento da ordem. A ampliação das condutas abusivas proporciona uma maior proteção aos direitos fundamentais, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Os efeitos da condenação, previstos na legislação, como a obrigação de indenizar os danos causados pelo crime, evidenciam a preocupação em reparar prejuízos e fortalecer a responsabilidade das autoridades. A análise de casos específicos requer uma compreensão aprofundada do contexto em que as ações

ocorreram, assegurando que a lei não inviabilize a atuação dos agentes públicos, mas promova a conformidade com a lei e o respeito aos direitos fundamentais.

Apesar desses avanços, é crucial reconhecer que o abuso de autoridade é uma realidade persistente no Brasil, com desafios relacionados à investigação e punição. A conscientização sobre as práticas abusivas e a aplicação efetiva da legislação são elementos essenciais para a consolidação do Estado de Direito, fortalecendo a transparência, ética e responsabilidade no exercício das funções públicas.

Essa legislação, ao impor limites mais rigorosos, desencadeou uma reflexão sobre as práticas operacionais, especialmente em situações em que a tomada de decisão ocorre em frações mínimas de segundos. Embora alguns agentes possam agir de forma um tanto excessiva nessas circunstâncias, é ressaltado que tal comportamento não é motivado por intenção de transgredir a lei, mas sim pela necessidade de agir rapidamente diante de cenários complexos e dinâmicos. A Lei de Abuso de Autoridade, ao equilibrar a responsabilidade com a proteção dos direitos individuais, contribui para uma atuação mais consciente e alinhada com os princípios legais.

REFERÊNCIAS

- ABUSO. Dicio dicionário online de português. 20 de outubro de 2023. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/ABUSO> Acesso em 20 de outubro. 2023;
- AGI, Samer. Comentários à Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019). Brasília: CPLuris, 2019. Disponível em: < <https://www.cpiuris.com.br/>>. Acesso em: 10 de abril. 2023;
- BRASIL. Lei nº 13.869/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acessado em: 15 de abril. 2023;
- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 de abril. 2023;
- BRASIL, Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm>. Acesso em 25 abril. 2023.
- BRASIL. Lei nº 4.898/1965 – (Lei de Abuso à Autoridade);
- CABETTE, Eduardo. Comentários à Nova Lei de Abuso de Autoridade - Lei nº 13.869/2019. 1ª ed. Leme/SP: Mizuno, 2021;
- CUNHA, Rogério Sanches; GRECO, Rogério. Abuso de autoridade: Lei 13.869/2019: comentada artigo por artigo. Salvador: Juspodivm, 2021.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Ed. São Paulo: Forense 2018;
- LESSA, Marcelo de Lima; MORAES, Rafael Francisco Marcondes de; GIUDICE, Benedito Ignácio. Nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019): diretrizes de atuação de Polícia Judiciária. São Paulo: Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, 2020;
- SILVA, Lara Sousa e. ABUSO DE AUTORIDADE: o limite de atuação do agente público. 2020. 22 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1933>>. Acesso em: 15 abril. 2023